



Objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de portaria, com delegação exclusiva de mão deobra, a serem executados nas dependências da ESPEP, conforme condições, rotinas, quantitativos, níveis de desempenho e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência. Valor R\$ 44.814,24 (quarenta e quatro mil, oitocentos e catorze reais e vinte e quatro centavos)  
Período da vigência do instrumento: 16/12/2025 a 16/12/2026.  
Data da assinatura 16/12/2025  
PUBLICADA NO D.O.E. DE 20/12/2025.  
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.  
IVANILDA MATIAS GENTLE

## Companhia Docas da Paraíba

### LICITAÇÃO

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

#### TERMO DE ANULAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 016/2025 – DOCAS/PB  
PROCESSO N° 31.203.000102.2025 - SGC  
REGISTRO CGE N° 25-02786-7

**Assunto:** Anulação do Procedimento nº 016/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES ADEQUADAS À EXECUÇÃO DOS TRABALHOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA – DOCAS/PB.

Sobreleva-se, que a Comissão Permanente de Licitação desta Companhia Docas/PB, considerando a NOTA JURÍDICA N° 017/2025 datado de 22/12/2025 anexado nos autos, verificou a presença dos requisitos necessários ao instituto da ANULAÇÃO do certame epígrafeado, consoante Folha de Informação datada de 22/12/2025 constante dos autos.

**DECIDO:**

**ANULAR** em todos os seus termos, consoante NOTA JURÍDICA N° 017/2025, bem como por recomendação da Comissão Permanente de Licitação, o Processo Licitatório tombado sob o nº 31.203.000102.2025 – SGC – DOCAS/PB, referente ao Procedimento licitatório Estatal nº 016/2025.

Cabedelo/PB, 23 de dezembro de 2025.

RICARDO BARBOSA  
DIRETOR-PRESIDENTE

### EXTRATO

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

#### Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 25-00081-1

Nº do Contrato 0002/2025

Contratante COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

Contratado ANA LÚCIA DE SOUZA

Valor Original do Contrato 139.200,00

Nº do Aditivo 1

Objeto do aditivo O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO A PRORROGAÇÃO, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 002/2025, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA – DOCAS/PB, QUE SERÃO PRESTADOS CONFORME AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E OS QUANTITATIVOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Valor do aditivo 0,00

Período da vigência do Contrato 13/1/2025 A 13/1/2027

Data da assinatura do aditivo 23/12/2025

Gestor do Contrato RAFAEL TEIXEIRA DE ALMEIDA - Mat.: 401

RICARDO BARBOSA - DIRETOR PRESIDENTE

## Fundação Espaço Cultural da Paraíba

### LICITAÇÕES

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC

#### RATIFICAÇÃO

Conforme o Parecer nº 717, exarado pela Assessoria Jurídica da FUNESC, constante no Processo nº FEC-PRC-2025/02277FUNESC – RATIFICO a INEXIGIBILIDADE de Licitação nº. 283/2025, em favor do artista YURI CARVALHO – BANDA DE AXÉ, através da pessoa jurídica, YURI DE CARVALHO GOMES, inscrito no CNPJ sob nº 20.688.194/0001-77.

O valor total da contratação é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais),

Trata-se de contratação do artista/grupo “YURI CARVALHO – BANDA DE AXÉ”, para apresentação da Banda de Axé, dentro das ações promovidas pela Fundação Espaço Cultural da Paraíba, no dia 28 de

dezembro de 2025, na cidade de João Pessoa-PB, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência da Fundação Espaço Cultural Da Paraíba- PB FUNESC.  
Publique-se,

João Pessoa – PB, em 23 de dezembro de 2025.

**BIA CAGLIANI DE OLIVEIRA E SILVA**  
PRESIDENTE DA FUNESC  
MATRÍCULA- 800.641-2

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC

#### RATIFICAÇÃO

Conforme Parecer nº 719, exarado pela Assessoria Jurídica da FUNESC, constante no Processo nº FEC-PRC-2025/02283FUNESC, RATIFICO a DISPENSA de nº 154/2025, em favor da pessoa jurídica KALLIANY ESTEFANIA DA SILVA FERREIRA, inscrita no CNPJ sob o N° 41.949.304/0001-87. O valor do contrato é de R\$ 11.800,00 (Onze mil e oitocentos reais)

Trata-se da contratação de Empresa Especializada em Confecção de Fardamentos, em atendimento à demanda da Gerência de Administração da Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Publique-se,

João Pessoa – PB, 23 de dezembro de 2025.

**BIA CAGLIANI DE OLIVEIRA E SILVA**  
PRESIDENTE DA FUNESC  
MATRÍCULA- 800.641-2

## Fundo de Manutenção e Operações do Centro de Convenções de João Pessoa

### TERMOS DE PERMISSÃO

FUNDO DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÕES DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE JOÃO PESSOA

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO ESTADUAL DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE JOÃO PESSOA

Nº do Termo de Permissão de Uso: N° 069/2025.

Processo Administrativo nº: STD-PRC-2025/00521.

Permitente: Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico - SETDE.

Permissionária: AGAPE SERVICO DE ENSINO LTDA.

Objeto: Permissão de Uso, a título oneroso, da seguinte área do Centro de Convenções: TEATRO PEDRA DO REINO no dia 13 de dezembro de 2025, para a realização do evento “CANTATA COLÉGIO ÁGAPE”. Data da Assinatura: 12/12/2025.

Valor da Concessão: R\$ 19.498,60 (dezenove mil quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).

Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:ROSÁLIA BORGES LUCAS.

ROSÁLIA BORGES LUCAS

Secretaria de Estado

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO ESTADUAL DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE JOÃO PESSOA

Nº do Termo de Permissão de Uso: N° 065/2025.

Processo Administrativo nº: STD-PRC-2025/00504.

Permitente: Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico - SETDE.

Permissionária: ALEXIANNE LETICIA RODRIGUES LIMA - ME.

Objeto: Permissão de Uso, a título oneroso, da seguinte área do Centro de Convenções: TEATRO PEDRA DO REINO no dia 06 de dezembro de 2025, para a realização do evento “ESPETÁCULO DE FINAL DE ANO – O MUSICAL OZ”. Data da Assinatura: 05/12/2025.

Valor da Concessão: R\$9.749,30 (nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e trinta centavos).

Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:ROSÁLIA BORGES LUCAS.

ROSÁLIA BORGES LUCAS

Secretaria de Estado

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO ESTADUAL DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE JOÃO PESSOA

Nº do Termo de Permissão de Uso: N° 068/2025.

Processo Administrativo nº: STD-PRC-2025/00454.

Permitente: Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico - SETDE.

Permissionária: BABY'S COOL BERÇARIO INFANTIL LTDA.

Objeto: Permissão de Uso, a título oneroso, da seguinte área do Centro de Convenções: TEATRO PEDRA DO REINO no dia 16 de dezembro de 2025, para a realização do evento “FESTIVAL DE NATAL - PRIME SCHOOL”. Data da Assinatura: 16/12/2025.

Valor da Concessão: R\$ 15.951,41 (quinze mil, novecentos e cinqüenta e um reais e quarenta e um centavos).

Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:ROSÁLIA BORGES LUCAS.

ROSÁLIA BORGES LUCAS

Secretaria de Estado



Procedimento Licitatório nº  
016/2025

Registro CGE nº  
25-02786-7

Processo nº  
31.203.000102.2025

### FOLHA DE INFORMAÇÃO

COPELI

Ao Diretor Presidente

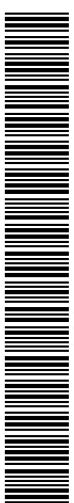
Encaminhamos à apreciação e deliberação de Vossa Senhoria o processo licitatório epigrafado, referente ao Procedimento Licitatório nº 016/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conservação, higienização e limpeza, com fornecimento de equipamentos, utensílios e materiais, conforme condições, quantitativos adequados à execução dos trabalhos e exigências estabelecidas no termo de referência, visando atender às necessidades da Companhia Docas da Paraíba – DOCAS/PB.

Cumpre registrar que o supracitado certame licitatório se encontra na fase de publicação do edital e recebimento das propostas, para, subsequentemente, seguir para a fase de julgamento. Contudo, sobreveio a Nota Jurídica nº 017/2025, datada de 22 de dezembro de 2025, subscrita pelo Coordenador Jurídico desta Companhia, elaborada em resposta a pedido de esclarecimento formulado por empresa interessada em participar do Procedimento Licitatório. A nota pondera, dentre outras questões, sobre a necessidade de previsão do adicional de insalubridade nos custos e planilhas do edital de licitação destinado à contratação de mão de obra terceirizada para serviços de limpeza de banheiros coletivos da DOCAS/PB.

A partir desse questionamento, constatou-se ser **necessária a inclusão do adicional de insalubridade no edital e nos demais instrumentos e planilhas de composição de custos** no âmbito do Procedimento Licitatório nº 016/2025, sob pena de ilegalidade e riscos trabalhistas. Assim, o pedido de esclarecimento revelou a existência de **vício insanável**, uma vez que a omissão de custo trabalhista legalmente devido configura ilegalidade que macula o instrumento convocatório, distorce a base econômica do certame e implica riscos de nulidade da futura contratação, em afronta ao princípio da legalidade. A **ANULAÇÃO** apresenta-se como medida correta e segura para evitar uma futura contratação nula por ilegalidade e um potencial passivo trabalhista.



Assinado com senha por [DOC97064] [SENHA] RENATA KELLY PEREIRA DA SILVA em 22/12/2025 - 15:31hs, [DOC13680] [SENHA] JESSICA GUIMARÃES MACIEL em 23/12/2025 - 09:16hs e [DOC13713] [SENHA] MARIA JOSÉ JACINTO DO NASCIMENTO em 23/12/2025 - 09:39hs.  
Documento Nº: 9785861.81551901-5114 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9785861.81551901-5114>



DOCOFN202501152A

Tais ocorrências, no entendimento desta Comissão de Licitação, inviabilizam a continuidade do Procedimento Licitatório e, consequentemente, a futura contratação do objeto licitado.

São esses os fatos que merecem relevo.

**Em considerando** que o procedimento licitatório se desenvolve mediante uma série coordenada de atos administrativos, não podendo a Administração Pública, direta ou indireta, desvincilar-se dos princípios e regras que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, porquanto sofre controle por parte do poder público;

**Em considerando** que dentre os princípios que regem a atuação da Administração Pública, destaca-se o da Autotutela Administrativa, que lhe confere poder-dever de agir de ofício para rever atos quando eivados de vícios por violação de regras legais ou para a preservação do interesse público;

**Em considerando** que a anulação decorre da existência de vício de legalidade, como se verifica no caso em análise;

**Em considerando** que a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal reforça o poder de autotutela administrativa, segundo o qual a Administração pode agir de ofício, sem a necessidade de autorização prévia do judiciário, para rever seus atos;

**Em considerando** os termos do que dispõe o artigo 86, inciso III do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Docas – RILC.

Dessa forma, após exame e análise dos fatos supervenientes elencados na NOTA JURÍDICA Nº 017/2025 da DOCAS-PB, contemplando-se os ditames legais e jurisprudenciais, a fim de se preservar a legalidade do processo, **VERIFICAMOS** a presença dos requisitos necessários ao instituto da **ANULAÇÃO** do presente certame.

É importante destacar que a presente análise não vincula a decisão superior, em verdade apenas contextualiza fática e documentalmente, com base naquilo que foi acostado aos autos, fazendo um paralelo com as disposições legais pertinentes ao tema em apreço.

Não obstante, serve para fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise e decisão pela **ANULAÇÃO do Procedimento Licitatório nº 016/2025**.



Assinado com senha por [DOC97064] [SENHA] RENATA KELLY PEREIRA DA SILVA em 22/12/2025 - 15:31hs, [DOC13680] [SENHA] JESSICA GUIMARÃES MACIEL em 23/12/2025 - 09:16hs e [DOC13713] [SENHA] MARIA JOSÉ JACINTO DO NASCIMENTO em 23/12/2025 - 09:39hs. Documento Nº: 9785861.81551901-5114 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9785861.81551901-5114>



DOCOFN202501152A

*Salvo melhor juízo.*

Cabedelo/PB, 22 de dezembro de 2025.

Renata Kelly Pereira da Silva  
Presidente da Comissão de Licitação em exercício

Jéssica Guimarães Maciel  
Membro

Maria José Jacinto do Nascimento  
Membro

Helder Henrique Medeiros da Silva  
Membro



Assinado com senha por [DOC97064] [SENHA] RENATA KELLY PEREIRA DA SILVA em 22/12/2025 - 15:31hs, [DOC13680] [SENHA] JESSICA GUIMARÃES MACIEL em 23/12/2025 - 09:16hs e [DOC13713] [SENHA] MARIA JOSÉ JACINTO DO NASCIMENTO em 23/12/2025 - 09:39hs.  
Documento Nº: 9785861.81551901-5114 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9785861.81551901-5114>



▼PBdoc

**NOTA JURÍDICA Nº 017/2025**

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – LIMPEZA  
DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS COLETIVAS –  
CLT – JURISPRUDÊNCIA DO TST – NR 15**

**DO OBJETO DA CONSULTA**

Em atenção à solicitação realizada pela Comissão Permanente de Licitações e Contratos – COPELI da DOCAS/PB, via **OFÍCIO Nº DOC-OFN-2025/01151**, por meio do qual, em síntese, requer análise de questionamento levantado por empresa com interesse na participação no Procedimento Licitatório N° 016/2025.

O supracitado procedimento licitatório tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conservação, higienização e limpeza, com fornecimento de equipamentos, utensílios e materiais, conforme condições, quantidades adequadas à execução dos trabalhos e exigências estabelecidas no termo de referência, visando atender as necessidades da Companhia Docas da Paraíba – DOCAS/PB.

A presente análise, trata especificamente de manifestação jurídica acerca da a necessidade de previsão do adicional de insalubridade nos custos e planilhas do edital de licitação destinado à contratação de mão de obra terceirizada para serviços de limpeza de banheiros coletivos da Companhia e motivada por questionamento formalizada por empresa interessada em participação no certame.

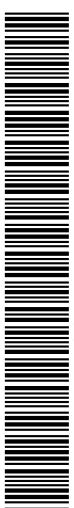
Conforme detalhamento da área técnica da DOCAS/PB, especificamente no que tange aos serviços de limpeza e higienização dos blocos sanitários coletivos previstos no edital da licitação ora em análise, estes abrangem os banheiros do prédio da sede administrativa da Companhia; os banheiros localizados na área primária, qual seja o cais do Porto; bem como os banheiros do prédio do Porto Cidade, projeto social mantido pela DOCAS/PB e que possui atendimento a público externo.

Impede salientar, que os banheiros localizados na sede administrativa são destinados aos empregados e eventuais visitantes, enquanto os banheiros da área primária e do prédio do Porto Cidade, são destinados a um número indeterminável de usuários.

**Companhia Docas da Paraíba – Porto de Cabedelo**  
Rua Presidente João Pessoa, S/N – Centro – CEP 58100-100 - Cabedelo/PB  
Página 1 de 4



Assinado com senha por [DOC13681] [SENHA] JOÃO ERNESTO DE SOUSA LIMA em 22/12/2025 - 11:35hs.  
Documento Nº: 9781148-1442 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9781148-1442>



DOCIN202500233A

Eis o que importa relatar, passemos a análise jurídica.

#### **DA ANÁLISE JURÍDICA:**

Nos termos da legislação, mormente a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, atividades insalubres são aquelas que expõem o trabalhador a agentes nocivos acima dos limites de tolerância, sendo a graduação e caracterização regulamentada pelo Ministério do Trabalho.

A Norma Regulamentadora NR-15 – Portaria 3.214/1978, disciplina as condições insalubres e, em seu Anexo 14 (Agentes Biológicos) e caracteriza como insalubridade em grau máximo as seguintes atividades, *in verbis*:

Insalubridade de grau máximo

Trabalho ou operações, em contato permanente com:

- pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;
- carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infectocontagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose);
- esgotos (galerias e tanques); e
- lixo urbano** (coleta e industrialização). (*Grifamos*).

Embora a atividade de limpeza de banheiros não esteja nomeada de forma literal, a jurisprudência trabalhista dominante equipara a limpeza de banheiros coletivos com alto fluxo ao contato com agentes biológicos listados no Anexo 14.

A jurisprudência consolidada do Tribunal Superior do Trabalho — TST — tem reiteradamente decidido que a limpeza de banheiros coletivos de grande circulação enseja adicional de insalubridade, usualmente em grau máximo, quando há contato habitual com lixo e resíduos humanos.

Assim, para banheiros coletivos em órgãos públicos, escolas, hospitais, rodoviárias, prédios administrativos com grande fluxo etc., como no caso dos autos, há entendimento dominante de que o adicional é devido.

Assim sendo, tendo em vista que objeto do Procedimento Licitatório N° 016/2025 compreende a limpeza de instalações sanitárias coletivas, com

**Companhia Docas da Paraíba – Porto de Cabedelo**

Rua Presidente João Pessoa, S/N – Centro – CEP 58100-100 - Cabedelo/PB

Página 2 de 4



Assinado com senha por [DOC13681] [SENHA] JOÃO ERNESTO DE SOUSA LIMA em 22/12/2025 - 11:35hs.

Documento N°: 9781148-1442 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9781148-1442>



DOCIDN202500233A

elevada circulação de usuários e exposição habitual a agentes biológicos, é juridicamente exigível que o adicional de insalubridade seja aplicável à atividade, sendo o risco previsto e conhecido previamente.

Face o exposto, o Edital deve incluir previsão expressa para o adicional; a planilha de custos deve contemplá-lo, bem com a composição do preço deve refletir o grau de insalubridade.

Impende salientar, que a ausência de previsão pode acarretar nulidade parcial do edital, gerar oferta de preços inexequíveis, ensejar desequilíbrio econômico-financeiro posterior e violar a legislação trabalhista.

#### **Do Percentual do adicional de insalubridade a ser aplicado**

Nos termos do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o adicional de insalubridade é fixado de acordo com a graduação mínima, média ou máxima, correspondente aos percentuais estabelecidos.

Em complemento, o **Anexo 14 da NR-15** (Agentes Biológicos), aplicável à atividade de limpeza de banheiros coletivos, estabelece a insalubridade quando há contato com agentes biológicos presentes em sanitários públicos ou de grande circulação, bem como quando há manipulação de resíduos urbanos semelhantes a esgoto e lixo.

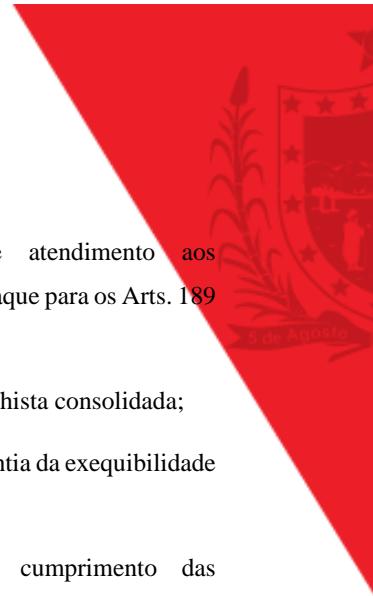
A interpretação dominante da jurisprudência trabalhista, especialmente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), tem entendido que a atividade de limpeza e higienização de **banheiros coletivos com grande fluxo de usuários** equipara-se, para fins da NR-15, às atividades que envolvem contato com **resíduos urbanos e esgoto**, razão pela qual o adicional é, em regra, fixado em **grau máximo**.

Assim, diante do risco acentuado de exposição a agentes biológicos patogênicos — fezes, urina, papel sanitário, secreções e lixo contaminado — e considerando a circulação intensa de pessoas, o caso concreto **se enquadra em insalubridade em grau máximo**, devendo ser aplicado o percentual de 40% (quarenta por cento).

#### **CONCLUSÃO**

Companhia Docas da Paraíba – Porto de Cabedelo  
Rua Presidente João Pessoa, S/N – Centro – CEP 58100-100 - Cabedelo/PB  
Página 3 de 4





Face o exposto, e:

**Considerando** a necessidade de atendimento aos dispositivos legais relativos ao adicional de insalubridade, com destaque para os Arts. 189 a 192 da CLT, bem como a Norma Regulamentadora – NR-15;

**Considerando** a jurisprudência trabalhista consolidada;

**Considerando** a necessidade de garantia da exequibilidade das propostas no curso do Procedimento Licitatório N° 016/2025;

**Considerando** a necessidade de cumprimento das obrigações trabalhistas;

**Considerando** a necessidade de se evitar eventuais passivos e responsabilizações trabalhista para DOCAS/PB,

**Conclui-se ser juridicamente necessário e recomendável a inclusão do adicional de insalubridade no edital e nos demais instrumentos e planilhas de composição de custos no âmbito do Procedimento Licitatório N° 016/2025, sob pena de ilegalidade e riscos trabalhistas.**

É o entendimento, S.M.J.

*Cabedelo/PB, 22 de dezembro de 2025.*

**João Ernesto de Sousa Lima  
Coordenador Jurídico – Mat. 0386  
OAB/PB 19.367**

**Mércia Maria de Medeiros Macedo  
Assessora Jurídica – Mat. 0350  
OAB/PB 20.419**

**Companhia Docas da Paraíba – Porto de Cabedelo**  
Rua Presidente João Pessoa, S/N – Centro – CEP 58100-100 - Cabedelo/PB  
Página 4 de 4



Assinado com senha por [DOC13681] [SENHA] JOÃO ERNESTO DE SOUSA LIMA em 22/12/2025 - 11:35hs.  
Documento N°: 9781148-1442 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9781148-1442>



DOCIN202500233A